

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO N °____, de 2023

(Do Sr. JOSÉ PRIANTE)

Requer a criação de subcomissão especial para tratar de temas afetos ao saneamento ambiental no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 29, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com a alínea "c" do inciso XIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a criação, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Subcomissão Especial Sobre Saneamento Ambiental.

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento geral, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Recentemente, ela foi modificada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estatuiu prazos e procedimentos para o cumprimento de uma série de exigências previstas em ambas as leis, com o intuito de modificar o ainda caótico estado do saneamento no país, ao mesmo tempo em que deu maior abertura para a participação da iniciativa privada para o alcance desse objetivo.

Também se sabe que o saneamento compreende o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de (art. 3º da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020):

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua



destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

Ora, a simples percepção da amplitude do conceito de saneamento básico deixa visível a profunda interação dessa matéria com muitas outras, entre as quais se destacam o meio ambiente (com diversas interfaces) e a saúde pública (principalmente, embora não somente, quanto às doenças de veiculação hídrica).

Especificamente no que diz respeito à matéria ambiental, seguem apenas alguns exemplos de seus pontos de contato com a questão do saneamento ambiental, segundo cada um de seus componentes:

a) abastecimento de água: a utilização da água para abastecimento humano, embora essencial para as mais diversas atividades da sociedade hodierna, muitas vezes promove conflitos com outros usos necessários à preservação da flora e da fauna, que também dela dependem para sua sobrevivência;

b) esgotamento sanitário: a não captação e tratamento dos esgotos, hoje ainda uma realidade na maior parte das cidades brasileiras, promove poluição hídrica em diversos níveis e, frequentemente, provoca a proliferação de organismos indesejáveis e a mortandade de outros, afetando diretamente a biota;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: da mesma forma, a não coleta de resíduos em percentuais relevantes para reúso ou reciclagem quase sempre redundam na sua disposição em locais inadequados, tais como vias públicas, cursos d'água e lixões, que ainda caracterizam boa parte dos municípios brasileiros e reduzem sua qualidade ambiental; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: por fim, a falta ou o inadequado manejo das águas que se precipitam sobre as áreas urbanas também pode promover deslizamentos de encostas e alagamentos, com danos não só às comunidades (em geral, as menos favorecidas, que habitam áreas de risco), mas a todo o meio ambiente.



Observa-se, pois, que não são poucas as interfaces entre o meio ambiente e o saneamento, que merecem atenção mais aprofundada, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Requerimento, com a consequente criação da referida Subcomissão.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2023.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente da CMADS

